



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343274.2025.2152-08 CONCORRÊNCIA Nº: 001/2026.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2
RESOLUÇÃO	3
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2026	3
EXTRATO DE CONTRATO	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026	5
GABINETE DO PREFEITO	6
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 058, DE 09 DE JUNHO DE 2026	6
PORTARIA Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2026	6
PORTARIA Nº 060, DE 10 DE JUNHO DE 2026	9
PORTARIA Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2026	14
PORTARIA Nº 062, DE 10 DE JUNHO DE 2026	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
RESOLUÇÃO	16
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMAS	16
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CMAS	16
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CMAS	17



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Nº 343541.2026.2152-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE TENDAS E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA. .O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO O JULGAMENTO EFETUADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONSTANTE DA ATA DE JULGAMENTO SUPRACITADO, HOMOLOGA O RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA:

EMPRESA VENCEDORA(S):

- **PORTO DECOR LTDA :** 35.506.055/0001-52
- **VALOR LOTE I :** R\$ 67.150,00

FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE. GOVERNADOR EDSON LOBÃO, 10 DE JUNHO DE 2026; GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: pmuytibgnip20260610170622*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA**

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343274.2025.2152-08
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº**

01.597.627/0001-34, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

CONTRATADA: TRIUNFO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.509.278/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NO BAIRRO GUILHERME AMORIM.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E PERMANECERÁ ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, **PODENDO SER PRORROGADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE JUSTIFICATIVA FORMAL.**

VALOR TOTAL: R\$ 960.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 2026 **PODER:** EXECUTIVO – 02.00 **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.10.00 **UNIDADE/ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 10.605.0125.1027.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OBRAS E INSTALAÇÕES – 44.90.51.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE MAIO DE 2026.

SIGNATÁRIOS:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA - DANIEL SILVA PEREIRA CONTRATANTE.

MIZAEEL FREITAS LIMA – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: bh1sl3hwimt20260610110644*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESOLUÇÕES CMS Nº 16/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

A Secretária Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, usando de **suas atribuições** legais e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 15º, §1º, deste Regimento, resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Conselho Municipal de Saúde deste Município, no dia 02 de junho de 2026, convertida na seguinte Resolução: **Resolução CMS nº 16/2026**, que aprova o Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão.

Governador Edison lobão – MA, 10 de junho de 2026.

Publique – se.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 003/2025.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: tn9oujairbw20260610160634*

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão, em Reunião Ordinária, realizada no dia de 02 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 05/2009, de 22 de junho de 2009, resolve

APROVAR, o Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – Maranhão, que tem por tema “Saúde, democracia, soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão-MA, em cumprimento ao **Decreto nº 017 de 28 de maio de 2026**, que convoca a **XV Conferência Municipal de Saúde** em caráter ordinário a ser realizada no dia **03 de julho de 2026**, de **07h30min às 12h00min**, no **Sindicato dos Servidores da Educação de Governador Edison Lobão**, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 2º - A XV Conferência Municipal de Saúde é um fórum de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidades:

a) Avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do Município de Governador Edison Lobão-MA;

b) Avaliar o encaminhamento das diretrizes do SUS assimilando os aspectos da universalidade, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização, acessibilidade e controle social

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art.3º- A XV Conferência Municipal de Saúde terá como temário central: “**Saúde, democracia, soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil**”.

· 1 - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

· 2 - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

· 3 - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socio ambiental.

· 4 - Modelos de atenção e gestão, território integrado e cuidado integral.

Art.4º- A Comissão Organizadora selecionará palestrantes qualificados para abordar o temário e subsidiar as discussões da XV Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A XV Conferência Municipal de Saúde estar sob a responsabilidade compartilhada do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- A XV Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Vice Presidente.

Art. 7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, a XV Conferência Municipal de Saúde contará, com uma Comissão Organizadora que terá a participação de membros da gestão, trabalhadores e usuários do SUS.

Capítulo IV

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 8º - Os participantes da XV Conferência Municipal de Saúde se distribuirão em duas categorias:

- a) Delegados, com direito a voz e voto;
- b) Ouvintes e Convidados, com direito a voz.

§ Os delegados serão inscritos pela Comissão Organizadora, mediante o envio da ficha de inscrição do Delegado devidamente preenchida e assinada.

§ Os ouvintes poderão se inscrever diretamente no site do evento, por meio do link: <https://www.even3.com.br/xv-conferencia-municipal-de-saude-de-governador-edison-lobaoma-747946>

Art.9º- Participação da XV Conferência Municipal de Saúde na condição de delegadas (os), com direito a voz e voto:

I – Os Conselheiros Municipais de Saúde titulares, e na sua ausência seus respectivos suplentes;

II – Os Delegados Representantes da sociedade civil organizada, trabalhadoras (es) dos serviços de saúde e representantes do poder público e prestadores de serviços conveniados com SUS;

Art. 10º- Serão CONVIDADOS com direito a voz:

I – Representantes do Ministério Público;

II – Representantes de Instituições convidados pela Comissão Organizadora para este fim;

III – Representantes de outros Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de direitos.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão-MA promoverão ampla participação da comunidade na XV Conferência Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - A XV Conferência Municipal de Saúde terá dos delegados pelo menos 50% representantes dos usuários do SUS por meio de entidades da sociedade civil organizada, comprovado a partir do credenciamento.

Art. 12ª - O credenciamento dos delegados (as), participantes e convidados (as) para a XV Conferência Municipal de Saúde terá início às 07:30h e será encerrado às 08:30h do dia 03 de julho de 2026.

Capítulo V

DOS TRABALHOS DE GRUPOS

Art.13º - As propostas apresentadas nos trabalhos de grupos serão discutidas nos referidos grupos.

§ 1º- As propostas que obtiverem mais de 70 % de aprovação no referido grupo não serão discutidas na Plenária Final, apenas apresentadas;

§ 2º - As propostas que obtiverem menos de 70 % de aprovação e mais de 50% serão apresentadas, para discussão e votação na Plenária Final.

§ 3º - As propostas serão aprovadas pela maioria dos presentes no plenário.

Capítulo VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art.14º - A Plenária Final definirá as resoluções a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde; apreciará as moções encaminhadas à mesa; aprovará o resultado final.

Art.15º - Participarão da Plenária final todos os delegados (as) da XV Conferência Municipal Saúde com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Plenária Final será iniciada com qualquer número de delegados (as) presentes, sendo suas decisões pela maioria dos presentes.

Art.16º - A mesa dos trabalhos será composta por 02 Secretários indicados pela Comissão Organizadora.

Art.17º - Será efetuada a leitura do Relatório Final, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer de seus itens. O item que não for destacado será considerado aprovado.

Art.18º - As propostas de alterações do Relatório Final deverão ser encaminhadas, por escrito, para a mesa dos trabalhos, que submeterá a aprovação da plenária.

Art.19º - Após a leitura do Relatório Final, serão apreciados os destaques:

- a) Os propositores de destaque terão dois minutos para a defesa do seu ponto de vista;
- b) No caso de discordância, o participante poderá apresentar outra proposta;
- c) O número de defesas das proposições será limitado, em uma para cada proposta.

Art.20º - Será considerada aprovada, a proposta que obtiver

a maioria simples de votos dos delegados (as) presentes na plenária final.

Art.21º- Participarão da Eleição de Delegados para a 12ª Conferencia Estadual de Saúde:

I – Aqueles que se inscreverem como Delegados por meio de fichas de inscrição devidamente preenchidas e assinadas até o dia 15 de junho de 2026.

II – Representantes da sociedade civil organizada, trabalhadoras (es) dos serviços de saúde e representantes do poder público e prestadores de serviços conveniados com SUS;

Art.22º- A eleição de Delegados será realizada durante a Plenária Final da 15ª Conferencia Municipal de Saúde, onde serão eleitos quatro (04) delegados para representar o Município de Governador Edison Lobão na 12ª conferencia Estadual de Saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º- A Prefeitura de Governador Edison Lobão-MA promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde.

Art.24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde.

Art.25º - Após a realização da XV Conferência Municipal de Saúde, a Coordenação enviará cópia do Relatório aprovado, para os órgãos competentes.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Jhullyane Alencar Santos dos Passos

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Portaria 292/2025

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Flavio Soares Lima

Prefeito Municipal

Governador Edison Lobão – MA, 02 junho 2025

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: iqc2nqf44zb20260610160642*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343676.2026.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80.

CONTRATADA: SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.976.917/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES E COLABORADORES DOS DIVERSOS SETORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, ABRANGENDO ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS VOLTADAS À ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 341.070,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. PODER: PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10 UNIDADE

ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026.
PODER: PODER EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 UNIDADE
ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1004.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 3.3.90.39. 00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **FORO:**
COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: GOVERNADOR EDISON
LOBÃO-MA, 10 DE JUNHO DE 2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE. SAID ANTONIO TRABULSI
SOBRINHO, REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: domyt9rnhy20260610160603*

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 058, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração a servidora pública ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Bruna Polyana Pereira Lima.**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a **BRUNA POLYANA PEREIRA LIMA,** portadora do **CPF nº ***.817.383.****, servidora efetiva, Professora, lotada na Escola Municipal José Abdalla, a contar do dia 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE JUNHO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: qig7ngmvif20260610160603*

PORTARIA Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura a progressão funcional dos profissionais do magistério baseada na titulação, habilitação e avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 048/2020, que estabelece que a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será analisada e coordenada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência, legalidade e uniformidade na condução dos procedimentos de avaliação de desempenho funcional dos profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, com o objetivo de analisar e coordenar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da referida carreira.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I – Lucelia Moreira da Silva – CPF: ***.432.743.**

II – Luciene Moreira da Silva – CPF: ***.228.453-**

III – Márcio Henrique dos Santos Morais – CPF:
***.680.493-**

IV – Andressa Gama de Souza – CPF: ***.499.683-**

V – Jhovana de Macedo Costa – CPF: ***.952.873-**

Art. 3º Compete à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho:

I – planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho;

II – orientar os avaliadores e servidores avaliados quanto aos procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação;

III – garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;

IV – analisar e validar os formulários e documentos utilizados no processo de avaliação;

V – consolidar os resultados das avaliações realizadas;

VI – emitir relatórios técnicos conclusivos sobre os resultados obtidos;

VII – apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos pelos servidores avaliados, quando previsto em regulamento;

VIII – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX – promover reuniões, diligências e demais atos necessários à regular execução dos trabalhos;

X – encaminhar os resultados finais à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis;

XI – zelar pela confidencialidade das informações funcionais e pelo correto arquivamento da documentação produzida.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da comissão será exercida pela servidora Lucelia Moreira da Silva.

Art. 5º Compete à Coordenadora da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar os trabalhos da Comissão;

III – distribuir tarefas entre os membros;

IV – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal;

V – assinar relatórios, pareceres, atas e demais documentos expedidos pela Comissão.

Art. 6º Compete aos demais membros:

I – participar das reuniões e deliberações;

II – analisar documentos e processos submetidos à Comissão;

III – emitir manifestações técnicas quando solicitadas;

IV – colaborar na elaboração de relatórios e pareceres;

V – exercer outras atividades correlatas necessárias ao regular funcionamento da Comissão

Art. 7º Após a ciência do resultado da Avaliação de Desempenho Funcional, o servidor avaliado poderá interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, contendo os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido de revisão.

§ 2º Recebido o recurso, a Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisá-lo e emitir decisão fundamentada, dando ciência ao servidor interessado.

§ 3º A interposição do recurso não suspende os efeitos da avaliação, salvo decisão expressa da Comissão ou da autoridade competente.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido previamente o colegiado da Comissão instituída por esta Portaria.

Art. 10. As atividades da presente comissão terão vigência a partir da publicação desta Portaria, estendendo-se até 31 de dezembro de 2027.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10
DE JUNHO 2026, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA
REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: gwe7psqn3nv20260610160622*

PORTARIA Nº 060, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para averiguação das condições de concessão e manutenção do Auxílio Deslocamento dos servidores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais isposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 188/2026, que estabelece os requisitos para concessão e manutenção do Auxílio Deslocamento aos servidores efetivos da educação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e proteção ao erário, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício, bem como prevenir pagamentos indevidos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado à averiguação das condições para concessão e manutenção do Auxílio Deslocamento previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 188/2026.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por finalidade verificar a compatibilidade das informações prestadas pelos servidores beneficiários com os requisitos legais exigidos na Lei Municipal nº 188/2026 para percepção do Auxílio Deslocamento, especialmente quanto ao endereço informado para fins de deslocamento funcional.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I – Paulo Daniel Carvalho de Oliveira, matrícula nº 1334-1;

II – Missilene Labres de Amorim, matrícula nº 500-1;

III – Lilian Batista Modesto, matrícula nº 430-1.

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do servidor Paulo Daniel Carvalho de Oliveira.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico dos órgãos e entidades da Administração Municipal necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá realizar diligências, entrevistas, verificações administrativas e demais atos necessários à instrução dos procedimentos relacionados ao benefício.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, bem como respeitar os direitos e garantias constitucionais dos servidores.

Art. 5º As diligências realizadas deverão ser registradas em Relatório de Verificação Domiciliar, a ser preenchido pelos membros do Grupo de Trabalho, contendo a descrição objetiva dos fatos constatados, informações coletadas e demais elementos pertinentes à instrução administrativa.

§ 1º O Relatório de Verificação Domiciliar possuirá natureza técnica e instrutória, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à concessão, manutenção ou cancelamento do Auxílio Deslocamento.

§ 2º As conclusões constantes do relatório deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fatos apurados e dos elementos que embasaram a manifestação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Concluído o relatório, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para análise e posterior

decisão do Prefeito Municipal quanto à concessão, manutenção ou cancelamento do Auxílio Deslocamento.

§ 1º Após a prolação da decisão, o servidor será formalmente intimado para ciência de seu conteúdo.

§ 2º O servidor poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, o qual será apreciado pela autoridade competente antes da adoção definitiva de qualquer medida que implique indeferimento, suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 7º A participação dos servidores designados no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não poderá acarretar prejuízo ao exercício de suas atribuições ordinárias, devendo as atividades da comissão ser compatibilizadas com as funções regularmente desempenhadas pelos seus membros.

Parágrafo único. O servidor integrante do Grupo de Trabalho que seja beneficiário do Auxílio Deslocamento ou possua interesse direto na apuração ficará impedido de atuar nos procedimentos que envolvam sua própria situação funcional, devendo declarar seu impedimento imediatamente.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá caráter permanente até 31 de dezembro de 2027, podendo ter seu prazo prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada e observância do interesse público. Sua atuação ocorrerá de forma não contínua, sendo acionado de maneira excepcional e planejada, conforme as demandas de verificação dos requerimentos do Auxílio Deslocamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JUNHO 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ENDEREÇO PARA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

O presente relatório tem por finalidade registrar a verificação das informações prestadas pelo(a) servidor(a) para fins de concessão e manutenção do Auxílio Pecuniário de Deslocamento, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A diligência fundamenta-se no art. 3º da Lei Municipal nº 188/2026, que prevê a concessão do benefício aos servidores efetivos da educação em pleno exercício que residam no Município de Governador Edison Lobão-MA.

A presente verificação destina-se a apurar se o endereço informado pelo(a) servidor(a) corresponde ao local efetivamente utilizado como ponto de partida e retorno em seus deslocamentos habituais para o exercício das atividades funcionais, bem como a compatibilidade das informações prestadas com os requisitos legais para percepção do benefício.

Para esse fim, poderão ser realizadas mais de uma tentativa de visita, em dias e horários distintos, com o devido registro das informações obtidas junto ao servidor, seus familiares, vizinhos ou demais pessoas que possam contribuir para a confirmação das informações declaradas.

1. Dados do Servidor(a):

--	--

Nome do Servidor(a):	
Cargo:	
Local de Trabalho:	
Endereço Informado:	
Estimativa de distância entre residência e trabalho:	
Data da Verificação:	

2. Verificação no Local:

a) **Havia pessoa no endereço informado no momento da diligência?** () Sim () Não

Observações: _____

b) **Foi confirmada a residência do servidor no local?** () Sim () Não

Observações: _____

c) **Vizinhos ou pessoas da localidade confirmaram que o servidor reside no endereço informado?** () Sim () Não

Observações: _____

d) **As informações obtidas indicam que o endereço informado é utilizado habitualmente pelo servidor como local de partida e retorno para o exercício de suas atividades funcionais?** () Sim () Não

Observações: _____

e) **Há indícios de que o(a) servidor(a) utiliza como ponto habitual de partida para o exercício de suas atividades funcionais residência situada em localidade diversa da informada para fins de percepção do Auxílio Deslocamento?** () Sim () Não

Observações: _____

3. Conclusão da Equipe

Após a realização da diligência e análise das informações coletadas, a equipe conclui que:

- () O endereço informado pelo servidor foi confirmado.
- () O endereço informado pelo servidor não foi confirmado.
- () Há necessidade de nova diligência/complementação de informações.

Observação: O presente relatório possui caráter subsidiário, destinando-se a apoiar e fundamentar a decisão administrativa quanto à concessão, manutenção, revisão ou cessação do benefício, mediante a verificação do atendimento aos requisitos

previstos na legislação municipal.

4. Equipe Responsável pela Verificação

1º Assinatura do Integrante:	
2º Assinatura do Integrante:	
3º Assinatura do Integrante:	

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

PARA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

O presente relatório tem por finalidade registrar a verificação das informações prestadas pelo(a) servidor(a) para fins de concessão e manutenção do Auxílio Pecuniário de Deslocamento, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A diligência fundamenta-se no art. 3º da Lei Municipal nº 188/2026, que prevê a concessão do benefício aos servidores efetivos da educação em pleno exercício que residam no Município de Governador Edison Lobão-MA.

A presente verificação destina-se a apurar se o endereço informado pelo(a) servidor(a) corresponde ao local efetivamente utilizado como ponto de partida e retorno em seus deslocamentos habituais para o exercício das atividades funcionais, bem como a compatibilidade das informações prestadas com os requisitos legais para percepção do benefício.

Para esse fim, poderão ser realizadas mais de uma tentativa de visita, em dias e horários distintos, com o devido registro das informações obtidas junto ao servidor, seus familiares, vizinhos ou demais pessoas que possam contribuir para a confirmação das informações declaradas.

1. Dados do Servidor(a):

Nome do Servidor(a):	
Cargo:	
Local de Trabalho:	
Endereço Informado:	
Estimativa de distância entre residência e trabalho:	

Data da Verificação: _____

2. Verificação no Local:

a) Havia pessoa no endereço informado no momento da diligência? () Sim () Não

Observações: _____

b) Foi confirmada a residência do servidor no local? () Sim () Não

Observações: _____

c) Vizinhos ou pessoas da localidade confirmaram que o servidor reside no endereço informado? () Sim () Não

Observações: _____

d) As informações obtidas indicam que o endereço informado é utilizado habitualmente pelo servidor como local de partida e retorno para o exercício de suas atividades funcionais? () Sim () Não

Observações: _____

e) Há indícios de que o(a) servidor(a) utiliza como ponto habitual de partida para o exercício de suas atividades funcionais residência situada em localidade diversa da informada para fins de percepção do Auxílio Deslocamento? () Sim () Não

Observações: _____

3. Conclusão da Equipe

Após a realização da diligência e análise das informações coletadas, a equipe conclui que:

- () O endereço informado pelo servidor foi confirmado.
- () O endereço informado pelo servidor não foi confirmado.
- () Há necessidade de nova diligência/complementação de informações.

Observação: O presente relatório possui caráter subsidiário, destinando-se a apoiar e fundamentar a decisão administrativa quanto à concessão, manutenção, revisão ou cessação do benefício, mediante a verificação do atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

4. Equipe Responsável pela Verificação

1º Assinatura do Integrante:	
2º Assinatura do Integrante:	
3º Assinatura do Integrante:	

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

*Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: cq1u7mcqii20260610160616*

PORTARIA Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE e nomeia seus membros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE por meio do Decreto nº 35, de 06 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, conselhos, sindicatos, entidades representativas e demais segmentos ligados direta ou indiretamente à educação indicaram seus representantes para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação, atendendo à convocação da Secretaria Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, que atuarão nos feitos de sua competência:

I – **Mahalla Stephany Feitosa Aguiar**, representante a Secretaria Municipal de Educação;

II – **Maria Antonieta de Sousa Silva**, representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III – **Ítalo da Silva Monte Palma**, representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;

IV – **Aldeide Gomes Fernandes**, representante da Educação Básica;

V – **André Silva Cardoso**, representante a Câmara Municipal de Vereadores;

VI – **Antônia Mayra de Sousa Oliveira**, representante de Professores da Rede Pública Municipal;

VII – **Charliane Abreu Maciel**, representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal;

VIII – **Maria Adélia dos Santos Alencar**, representante do Sindicato dos Professores da Rede de Ensino Municipal;

IX – **Adriana Sousa Silva Nascimento**, representante do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X – **Demes Allysson Moraes**, representante do Conselho Tutelar;

XI – **Marcus Pereira de Freitas**, representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os referidos membros definirão entre si aquele que ocupará o cargo de Coordenador e assumirá as prerrogativas e competências, respondendo formalmente por todos os atos e direcionamento dos trabalhos;

Art. 3º Os membros nomeados por esta Portaria ficam convocados para assumir suas funções a partir da data de publicação deste ato.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE poderá, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, solicitar apoio técnico especializado de terceiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JUNHO 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 3hgm20mw7rv20260610160637*

PORTARIA Nº 062, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeia membros e atualiza a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 058/2021, e a Legislação Federal pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em razão das novas indicações apresentadas pelos segmentos representados para complementação do mandato vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Governador Edison Lobão, referente ao mandato 2023/2026.

REPRESENTANTES:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Mahalla Stephany Feitosa Aguiar CPF: ***.508.703-**

Suplente: Ítalo da Silva Monte Palma CPF: ***.289.353-**

Titular: João Vitor Sousa Justino CPF: ***.605.823-**

Suplente: Claudiane Silva dos Reis Santos CPF: ***.478.922-**

II – REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Maria Adélia Rodrigues dos Santos CPF: ***.328.713-**

Suplente: Barbara Maria Alves Pereira Sousa CPF: ***.625.113-**

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Titular: Antonio Carlos Barros Silva CPF: ***.188.793-**

Suplente: Lilian Sousa Silva CPF: ***.831.383-**

IV – REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Titular: Cícero Romão Batista CPF: ***.148.853-**

Suplente: Francisca Idarlene Silva Cortez CPF: ***.319.683-**

V – REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

Titular: Elizabeth Maria Rodrigues da Silva CPF: ***.598.833-**

Suplente: Fabiana Honorata da Silva CPF: ***.682.733-**

Titular: Talita de Sousa Lima Silva CPF: ***.914.453-**

Suplente: Simone de Sousa Nunes CPF: ***.602.163-**

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Titular: Renato Pereira Marinho CPF: ***.153.203-**

Suplente: Maria Rodrigues da Silva CPF: ***.462.602-**

Titular: Valdecy Abreu de Moraes CPF: ***.353.263-**

Suplente: Rosângela Ferreira da Silva CPF: ***.517.103-**

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular: Antonio Roberto Campos CPF: ***.772.383-**

Suplente: Iolanda Brito Santana CPF: ***.060.433-**

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Felipe da Silva CPF: ***.701.683-**

Suplente: Elza Ribeiro da Silva CPF: ***.343.873-**

Art. 2º A composição dos membros ora nomeados terá vigência até 31 de dezembro de 2026, conforme o período de mandato estabelecido pela Portaria nº 007, de 20 de janeiro de 2023, em conformidade com a Portaria Nacional nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e com a Lei Municipal nº 058, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: hrlmrs9qyzq20260610170647*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMAS

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 164/2025.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182 de 20 de julho de 1999 que explicita procedimentos operacionais, proporcionando avanços no processo de municipalização das ações na política de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre os instrumentos de planejamento e execução financeira da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância do controle social na fiscalização da aplicação dos recursos destinados à Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Orçamento e Finanças** do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de caráter permanente durante o mandato de duração do biênio 2026 a 2028, com a finalidade de assessorar o plenário nas matérias relacionadas ao planejamento, orçamento, financiamento e execução dos recursos da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I – Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária destinada à Assistência Social;

II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – Analisar prestações de contas, relatórios financeiros e demonstrativos contábeis apresentados ao CMAS;

IV – Emitir pareceres técnicos sobre matérias de natureza orçamentária e financeira submetidas ao Conselho;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal destinados à Assistência Social;

VI – Subsidiar o plenário do CMAS com informações e recomendações referentes ao financiamento da Política de Assistência Social;

VII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo plenário do CMAS.

Art. 3º A Comissão de Orçamento e Finanças será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Antônia Rosinethe Silva Melo;

II – Claudiane Silva dos Reis Santo;

III – Elane Cristina de Lima Silva Freitas;

IV – Reury Gomes Sampaio.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo CMAS e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Os pareceres e relatórios elaborados pela Comissão deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do plenário do CMAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se.

Governador Edison Lobão, 08 de junho de 2026

JULIANE LIMA BARROS INOCENSO

Presidente - CMAS

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: stv6eoazuh20260610160626*

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CMAS

Dispõe sobre a eleição para Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MARANHÃO, no uso de suas atribuições em sessão extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária do dia 08 de junho do dois mil e vinte e seis, na sede da Casa dos Conselhos, a rua Santa Tereza nº 354, centro, Governador Edison Lobão;

CONSIDERANDO, a deliberação por votação unânime dos conselheiros presente à reunião pela eleição da mesa diretora;

CONSIDERANDO, a Ata nº 05/2026 – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Eleger por meio do voto em aberto a mesa diretora;

I – Presidente - Juliane Lima Barros Inocenso;

II – Vice - presidente - Lorhana Franco Mesquita;

III – 1º Secretária - Sandryelly Raab Alvez Cruz;

IV – 2º Secretária - Kelliana de Sousa Oliveira Almeida.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

Governador Edison Lobão, 08 de junho de 2026

JULIANE LIMA BARROS INOCENSO

Presidente - CMAS

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: b7008k9npww20260610160634*

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CMAS

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 164/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento, a avaliação e o controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância da participação do Conselho na formulação, monitoramento e avaliação das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar o plenário na análise, acompanhamento e avaliação das políticas, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados no município.

Art. 2º Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – Analisar e emitir pareceres sobre programas, projetos, serviços, benefícios e ações socioassistenciais desenvolvidos no município;

III – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social e propor medidas para seu aprimoramento;

IV – Monitorar a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – Acompanhar e avaliar as demandas apresentadas pelos usuários da política de assistência social;

VI – Subsidiar o plenário do CMAS com informações e recomendações sobre a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de assistência social;

VII – Acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e sua efetiva implementação;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo plenário do CMAS.

Art. 3º A Comissão de Políticas Públicas será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Alan Delon Oliveira Reis;

II – Eliane Paula de Castro;

III – Gerciana Pereira Procópio;

IV – Jhenyffer Vieira da Silva.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo CMAS e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Os pareceres, relatórios e recomendações elaborados pela Comissão deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do plenário do CMAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se.

Governador Edison Lobão, 08 de junho de 2026.

JULIANE LIMA BARROS INOCENSO

Presidente - CMAS

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: ngtqrefhjad20260610160645*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com